

## CONTRATO DE CONVÊNIO COMERCIAL

**Centro Integrado de Excelência em Saúde e Estética Ltda – Mundo Estético**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 11.011.136//0001-13, comercial à Rua sem nome, Quadra 10, Lote 32, 1º andar, Etapa A, Valparaíso de Goiás - GO, Valparaíso de Goiás - GO, fone: 61.3627.8384 / 61.3627.6103, neste ato representado pelo Arildo de Souza, brasileiro (a), portador do CPF nº 546.543.431-72, doravante denominada **CONVENIANTE**, e de outro lado:

**SINDJUSTIÇA** - Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ de nº 33.638.461/0001-43, com sede na Rua 100, nº 75, Setor Sul – Goiânia/GO, fone: 62.3224.4458, neste ato representado por seu presidente, **FÁBIO PEREIRA DE QUEIROZ**, doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam entre si as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

**DO OBJETO:** O presente Convênio visa estabelecer as relações entre o SINDJUSTIÇA - Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás e CENTRO INTEGRADO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE E ESTÉTICA LTDA – MUNDO ESTÉTICO, objetivando a cooperação mútua, concessão de descontos aos sindicalizados e seus dependentes, na matrícula e nas mensalidades de seus cursos ou programas.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por sindicalizados, o ocupante de cargo efetivo, aposentados e comissionados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, desde que contribuinte do SINDJUSTIÇA.

**Parágrafo Segundo:** São considerados dependentes neste termo:

- cônjuge, companheiro ou companheira na união estável;
- companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- os filhos, pais e sogros na forma da lei, aprovados no vestibular.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

**DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO:** Para usufruto dos descontos objetos deste contrato, o beneficiário deverá apresentar documentos que comprovem sua condição de sindicalizado da entidade **CONVENIADA**, como



o contracheque do mês atual, com o desconto da mensalidade do Sindjustiça, além de um documento nacional de identificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DA ISENÇÃO DE PREÇO:** Este Convênio é firmado sem qualquer ônus, comprometendo-se as Partes a atingir seu objeto sem o repasse de qualquer encargo ou despesa.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

**DA RESPONSABILIDADE:** é **ÚNICA E EXCLUSIVA DO BENEFICIÁRIO/ASSOCIADO DA CONVENIADA** a responsabilidade pelo pagamento e pela aceitação dos termos e condições resultantes do presente convênio, isentando totalmente a entidade **CONVENIADA** de qualquer responsabilidade por eventual descumprimento ou inadimplência, a qualquer título.

**Parágrafo Primeiro:** O Sindicato se exime de qualquer responsabilidade quanto à inadimplência de seus servidores e/ou dependentes.

**Parágrafo Segundo:** Os partícipes convenientes visam em comum à melhoria do acesso a educação e capacitação de sindicalizados na progressão funcional na carreira Gestão Pública e Governamental do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para adequação ao plano de carreira, cargos e vencimentos no enquadramento pela qualificação profissional.

**Parágrafo Terceiro:** O Sindjustiça comprometer-se-à:

I – Incentivar o comércio local;

II– Divulgar no site do Sindjustiça, como parceiro o nome da empresa, com endereço/telefone/site e o valor do desconto concedido.

**Parágrafo Quarto:** O Centro Integrado de Excelência em Saúde e Estética Ltda – Mundo Estético, para desenvolvimento das ações previstas neste convênio comprometer-se-à:

I – Conceder desconto ao servidor e dependentes de **50% (cinquenta por cento)** do valor integral dos procedimentos estéticos:

- a) Limpeza de pele de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
- b) Peeling de Cristal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- c) Peeling químico de R\$ 100,00 (cem reais) por R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- d) Clareamento facial de R\$ 100,00 (cem reais) por R\$ 50,00 (cinquenta reais);



- e) Rejuvenescimento facial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- f) Drenagem linfática de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- g) Manthus de R\$ 70,00 (setenta reais) por R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- h) Flydias de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- i) Carboxiterapia R\$ 80,00 (oitenta reais) por R\$ 40,00 (quarenta reais);
- j) Massagem relaxante R\$ 70,00 (setenta reais) por R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- k) Massagem modeladora R\$ 70,00 (setenta reais) por R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- l) Gomage + banho de lua R\$ 80,00 (oitenta reais) por R\$ 40,00 (quarenta reais).

II – Conceder desconto ao servidor e dependentes de **30% (trinta por cento) do valor integral** na mensalidade na Academia Wellfer.

III – Apoiar e incentivar atividades sócio-culturais no Município de Valparaíso de Goiás em conjunto com iniciativas da Sindjustiça;

IV- Informar previamente ao Sindjustiça a tabela de variação semestral e novos descontos/produtos;

## **CLÁUSULA QUINTA:**

**DA DIVULGAÇÃO:** Em virtude dos descontos concedidos pela **CONVENIANTE**, o **CONVENIADO** se compromete a:

- i) Divulgar através do sitio na internet do próprio sindicato ([www.sindjustica.com](http://www.sindjustica.com)) o logotipo da empresa **CONVENIANTE** e a modalidade de acordo feito;
- ii) Auxiliar a **CONVENIANTE** naquilo que for possível, desde que isso não signifique descumprimento de seu estatuto.

A - A eventual denúncia/rescisão deste Convênio, prevista na cláusula seguinte, não eximirá as partes de honrar com as promoções já ofertadas aos Associados até o decurso do prazo estabelecido na comunicação formal.

B - As Partes concordam submeter uma à outra para aprovação quaisquer materiais publicitários, promocionais ou outra forma de divulgação dos serviços descritos que fizerem referência ao **CONVENIANTE** e ao **CONVENIADO**, relativos a esse convênio,

ou que mencionem outros serviços, nome comercial ou marcas registradas ou marcas de serviços relacionados às partes acordantes.

C - Desde já, o **CONVENIANTE** autoriza gratuitamente a **CONVENIADA** a utilizar-se de sua marca/logomarca apenas e tão somente para a divulgação do objeto desta parceria.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:** As Partes contratantes comprometem-se a fazer todo o possível para a plena realização do objeto deste Convênio, respeitando fielmente os preceitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, que vedam, por exemplo, promoções fantasiosas ou práticas do gênero.

I – Caso os atos coibidos pela cláusula acima sejam praticados, a parte atingida poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem a necessidade de aviso prévio e expressa à parte contrária previsto na cláusula sétima.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**DA VALIDADE:** O presente convênio terá início imediato e vigorará experimentalmente por 06 meses, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado se após esse período nenhuma das partes notificar expressamente a outra de que não tem mais interesse no convênio aqui proposto.

I – Mesmo nos 6 (seis) meses de validade original, o presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento pela parte contrária.

II – Caso a **CONVENIANTE** queira mudar a forma, patamar ou forma de dar os descontos, deverá notificar por escrito a **CONVENIADA**, que poderá, em 15 dias dessa notificação, aceitar a mudança ou rescindir de pleno direito esse contrato.

III- Em caso de rescisão, serão suspensos imediatamente os descontos.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

**DA NÃO EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS:** O presente acordo não estabelece vínculo trabalhista entre os funcionários, sócios, dirigentes ou colaboradores das Partes, uma vez que inexistente, de fato e por força deste instrumento,



qualquer relação de subordinação ou exclusividade, sendo cada qual responsável pela contratação, pagamento de toda a remuneração e pelo recolhimento de todos os encargos sociais e contribuições do seu próprio pessoal.

## CLÁUSULA NONA:

**DAS NOTIFICAÇÕES** - Todas as eventuais notificações, solicitações e aprovações tidas como necessárias por esse instrumento serão por escrito e deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

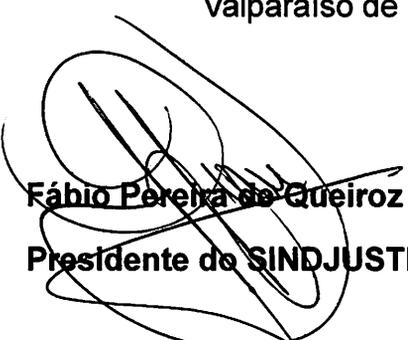
Parceiro: **Centro Integrado de Excelência em Saúde e Estética Ltda – Mundo Estético**: Quadra 10, Lote 32, 1º andar, Etapa A, Valparaíso de Goiás - GO, fone: 61.61.3627.8384

Parceiro: SINDJUSTIÇA: SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUARIOS DA JUSTICA DE GOIAS: Rua 100, nº 75/79, Setor Sul - Goiânia/GO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**: Fica eleito o FORO de Valparaíso de Goiás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento jurídico.

Em comum, acordado e pactuado, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de Testemunhas, abaixo nominadas.

Valparaíso de Goiás, 11 de Agosto de 2014.

  
Fábio Pereira de Queiroz  
Presidente do SINDJUSTIÇA

  
ARILDO DE SOUZA

Centro Integrado de Excelência em Saúde e  
Estética Ltda – Mundo Estético

Testemunhas:

Martônia Fernandes Guimarães  
CPF: 467818031-15.

Aline Cristina Moreira da Silva  
CPF: 044 767-531-16